



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 498, de 13 de fevereiro de 2017.

EMENTA: *Propõe Emenda a Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais, o inciso VII, § 1º com os incisos I, II e III e § 2º, com redação seguinte:

"VII - doação de alimentos de transição e alimentos à base de indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - alimentos substitutos do leite materno ou humano: qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno ou humano;

II - Alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar: qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de formulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com objetivo de promover uma adaptação progressiva com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância: qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o 6º (sexto) mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

§ 2º - O fornecimento da alimentação tratada no inciso VII e § 1º, inciso I, II e III, deste artigo, está condicionada a apresentação de prescrição médica e para criança de até 02 (dois) anos de idade."

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal